

LEI Nº 037/2005

SÚMULA: Dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Palmital e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Palmital é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos Colegiados de Aconselhamento

- 1 - Conselho Municipal de Desenvolvimento, órgão coordenador de diversos colegiados sob a presidência do vice-prefeito;
- 2 - Comissões Especiais vinculadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento, articulada com os órgãos da administração direta;
- 3 - Conselho Municipal de Saúde;
- 4 - Conselho Municipal de Educação;
- 5 - Conselho Municipal de Controle e Acompanhamento do FUNDEF;
- 6 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 7 - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- 8 - Conselho Municipal de Assistência Social;
- 9 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- 10 – Conselho Municipal de Segurança de Palmital;
- 11 – Conselho Municipal de Educação.

II - Órgãos de Assessoramento Direto

- 1 - Assessoria de Gabinete;
- 2 - Assessoria Jurídica;
- 3 - Assessoria de Planejamento;
- 4 – Coordenadoria do Sistema de Controle Interno;

III - Órgãos Auxiliares:

- 1 - Secretaria Municipal de Administração;
- 2 - Secretaria Municipal de Finanças;

IV - Órgãos de Administração Específica:

- Comércio;
- 1 - Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e
 - 2 - Secretaria Municipal dos Transportes;
 - 3 - Secretaria Municipal de Educação;
 - 4 - Secretaria Municipal de Cultura e Esportes;
 - 5 - Secretaria Municipal de Saúde;
 - 6 - Secretaria Municipal de Promoção Social;
 - 7 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

§ Primeiro - Os órgãos colegiados vinculam-se ao Prefeito por coordenação.

§ Segundo - Os órgãos mencionados nos incisos II, III e IV subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Da Assessoria de Gabinete

Art. 2º - A Assessoria de Gabinete é o órgão de assessoramento que tem por incumbência coordenar a representação política e social do prefeito; assistir o Chefe do Executivo nas relações com os munícipes, entidades de classe, associações comunitárias e com os órgãos da administração pública municipal, compete a este órgão a coordenação da agenda;

Da Assessoria Jurídica

Art. 3º - À Assessoria Jurídica compete representar o Município nos feitos em que ele seja autor, réu, oponente ou assistente, receber citações, emitir pareceres sobre questões jurídicas, minutas de contratos, editais de licitação, processos licitatórios, convênios, auxílios e programas e outros atos jurídicos; Quando solicitada pela Secretaria de Administração, elaborar minutas de atos normativos tais como leis, decretos, portarias; proceder a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa; promover as desapropriações amigáveis ou judiciais; orientar e preparar processos administrativos, prestar assessoramento jurídico ao prefeito e aos demais órgãos da prefeitura, fazer a revisão em todos os atos da administração visando a preservação da legalidade e demais princípios constitucionais aplicáveis à espécie;

Da Assessoria de Planejamento

Art. 4º - À Assessoria de Planejamento incumbe realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal; Elaborar e

manter atualizado o sistema estatístico; coordenar as atividades relativas à elaboração e atualização do Plano de Desenvolvimento Integrado do Município e controlar a sua execução; promover a atualização da legislação municipal pertinente; coordenar o processo de elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual; elaborar e fiscalizar a programação financeira e acompanhar a execução do orçamento bem como elaborar a avaliação anual do Plano Plurianual; estudar e propor medidas que visem a racionalização dos métodos de trabalho dos órgãos da prefeitura; prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto às técnicas de planejamento, controle, organização e métodos; incumbe ainda a esta assessoria o acompanhamento e fiscalização da observação dos índices da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ Único: Enquanto não instalada a Assessoria de Planejamento, as tarefas que lhe são atribuídas serão exercidas pela Secretaria de Administração;

Da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Art. 5º - À Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, incumbe, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial as seguintes atribuições: Avaliar, no mínimo, por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a evolução dos programas de governo e dos orçamentos do município; viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado, estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias; Comprovar a legitimidade dos atos de gestão; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar; supervisionar as medidas adotadas pelos poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC n.º 101/00; tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/00, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; efetuar o

controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC 101/00; realizar todos os demais controles

resultantes da aplicação das normas legais vigentes, em especial, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Administração incumbe executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção e ao treinamento dos servidores e também nos controles funcionais e nas demais atividades de pessoal; à padronização, a aquisição, guarda e distribuição de material; ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; ao recebimento, distribuição controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da prefeitura; ao assessoramento aos demais órgãos quanto aos assuntos de administração geral e outras tarefas que lhe sejam atribuídas, inclusive orientar a preparar processos administrativos, a elaboração e controle de todos os atos da administração tais como, Leis, Decretos, Portarias, Regimentos, Normativas e publicação dos mesmos. Compete ainda à Secretaria de Administração o arquivamento e conservação de todos os documentos que tramitam na Administração Municipal.

Art. 7º - A Secretaria de Administração é constituída dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1 – Gabinete do Secretário;
- 2 - Departamento de Recursos Humanos;
- 3 - Departamento de Material de Patrimônio;
- 4 - Departamento de Compras e Licitações;
- 5 - Departamento de Serviços e Encargos Gerais;

Art. 8º - O serviço de alistamento militar, emissão de Carteira de Trabalho e Identidade e outros que visem facilitar o atendimento da população do município serão subordinados diretamente à Secretaria Municipal de Administração.

Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão incumbido de exercer as atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais, ao recebimento, pagamento, à guarda e movimentação de valores do Município; ao registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município; compete ainda a esta Secretaria a elaboração e publicação dentro dos prazos dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal; envio a Tribunal de Contas, através dos meios que este dispuser dos relatórios e prestações de contas

por ele exigidos, encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional, ao Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Fazenda, as informações por estes determinadas para consolidação das informações relativas à execução Orçamentária.

Art. 10º - A Secretaria de Finanças compõe-se dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1 – Gabinete do Secretário;
- 2 - Departamento de Contabilidade;

- 3 - Departamento de Finanças;
- 4 - Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização;

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

Art. 11 - À Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio incumbe prestar assistência técnica aos agricultores e pecuaristas; promover programas educativos e de extensão rural integrado aos órgãos federais e estaduais que atuam na área; o desempenho de atividades relativas ao incentivo, ao desenvolvimento do município nos setores industrial, comercial e de prestação de serviços e incentivo à exploração turística e ainda atuar, dentro dos limites de competência municipal, como elemento regulador e fiscalizador do abastecimento da população.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio é constituída dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1 - Gabinete do Secretário;
- 2 - Departamento de Agricultura;
- 3 - Departamento de Pecuária;
- 4 - Departamento de Indústria;
- 5 - Departamento de Comércio;

Da Secretaria Municipal dos Transportes

Art. 13 - À Secretaria Municipal dos Transportes compete distribuir e conservar a frota de veículos e máquinas pertencentes ao município, efetuar a construção, restauração e conservação das estradas públicas municipais, promover a reparação e ou construção de pontes, bueiros e pontilhões nas estradas municipais, executar a manutenção de máquinas e equipamentos rodoviários.

Art. 14 - A Secretaria Municipal dos Transportes é constituída dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1 – Gabinete do Secretário
- 2 - Departamento Rodoviário Municipal;
- 3 - Departamento de Oficina Mecânica;

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 15 - À Secretaria Municipal de Educação compete executar as atividades relativas à educação, relacionamento com os órgãos federais e estaduais da área objetivando a execução de programas educacionais; promover a execução e programas e campanhas educacionais; manter os serviços de alimentação escolar; coordenar e executar com eficiência o transporte escolar;

promover o aperfeiçoamento contínuo dos servidores vinculados ao quadro próprio do magistério; definir as políticas municipais de educação bem como elaborar a prestação e contas ao Conselho de Acompanhamento do Fundef. Compete ainda a esta Secretaria os levantamentos estatísticos que compõem o censo escolar e desenvolver atividades contínuas e permanentes de erradicação do analfabetismo, desenvolver mecanismos que inibam a evasão escolar e promover campanhas de matrículas visando uma educação de qualidade.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação é constituída dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1 - Gabinete do Secretário;
- 2 - Departamento de Ensino Fundamental;
- 3 - Departamento de Educação Infantil;
- 4 - Departamento de FUNDEF;
- 5 - Departamento de Execução de Programas e Convênios;

Da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes

Art. 17 - À Secretaria Municipal de Cultura e Esportes compete difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos, proteger o patrimônio histórico e cultural do Município; promover e organizar festividades bem como comemorações de datas importantes para o município; executar programas recreativos e folclóricos; amparar e difundir a prática esportiva no município; superintender as atividades desportivas, estimulando apoio ao esporte escolar; apoiar o desporto classista e comunitário, excluindo-se o desporto profissional; promover atividades recreativas e desportivas juntamente com outros órgãos do município junto à terceira idade.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Cultura e Esportes é constituída dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1 – Gabinete do Secretário;
- 2 – Departamento de Cultura;
- 3 - Departamento de Esportes;

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 19 - À Secretaria Municipal de Saúde incumbe manter os serviços de assistência médico-odontológica no Município; fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia de higiene pública; manter convênios com a União e o Estado para a execução de campanhas e programas de saúde pública; compete ainda à esta Secretaria, efetuar informações mensais ao Ministério da Saúde com vistas a dar continuidade aos programas existentes bem como habilitar-se em novos que venham a surgir; realizar programas de saúde preventiva junto à população.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Saúde é constituída do seguinte Departamento diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1 - Gabinete do Secretário;
- 2 - Departamento de Saúde;
- 3 - Departamento de Vigilância Sanitária;
- 4 – Departamento do Fundo Municipal de Saúde.
- 5 – Departamento de Execução de Programas e Convênios;

Da Secretaria Municipal de Promoção Social

Art. 21 - À Secretaria Municipal de Promoção Social incumbe promover o atendimento de pessoas carentes de recursos. Desenvolver atividades que visem a assistência social do município tendo como foco principal as classes de exclusão econômica e social. Promover atividades que visem melhor qualidade de vida a pessoas da terceira idade, promover ações para atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Promoção Social é constituída dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1 – Gabinete do Secretário;
- 2 - Departamento de Promoção Social;
- 3 - Departamento do Fundo Municipal de Assistência Social;
- 4 - Departamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Art. 23 - À Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo incumbe executar os serviços de fiscalização mantidos ou concedidos pelo município; executar

serviços de topografia; manter atualizada a planta cadastral do Município; promover a elaboração de projetos e obras públicas; promover construção e a conservação dos próprios da municipalidade, executar os serviços de manutenção de parques, praças e jardins públicos e arborização; executar as atividades relativas à limpeza urbana; administrar os cemitérios municipais; fiscalizar o cumprimento das posturas municipais; manter os serviços de iluminação pública e dos prédios municipais.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo é constituída dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1 – Gabinete do Secretário;

- 2 - Departamento de Obras;
- 3 – Departamento de Urbanismo;

Dos Órgãos Colegiados de Aconselhamento

Art. 25 - Os Órgãos Colegiados de Aconselhamento constantes da estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, regem-se por lei específica e regulamento próprio.

CAPÍTULO III

Dos Princípios Gerais da Delegação e Exercício de Autoridade

Art. 26 - O Prefeito e os servidores dirigentes de órgãos de primeiro escalão, salvo hipóteses expressamente contempladas em Lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa ou que indiquem uma simples aplicação das normas estabelecidas.

§ Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação em qualquer caso dessas autoridades , apenas se dará:

I - quando o assunto se relaciona com ato praticado diretamente pela autoridade;

II - quando se enquadrem simultaneamente na competência de vários subordinados diretamente ao prefeito, ou de vários subordinados diretamente ao Secretário Municipal, ou não se enquadre precisamente na de nenhum deles;

III - quando incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de governo;

IV - quando para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

V - quando a decisão importar em precedente de profunda repercussão administrativa que modifique a praxe ou que a jurisprudência consagre.

Art. 27 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - todo o assunto é decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isto:

a - as chefias imediatas, isto é, aquelas que se situam na base da organização devem receber a maior soma de poderes decisórios principalmente em relação aos assuntos rotineiros,

b - a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele em que a informação se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.

II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade.

III - os contatos entre os órgãos da administração municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão de órgãos para órgãos.

CAPÍTULO IV

Da Implantação da Estrutura

Art. 28 - a Estrutura Administrativa preconizada na presente Lei entrará em funcionamento imediatamente após a publicação da Lei para os órgãos já instalados e em funcionamento, para os demais, a implantação de se dará gradualmente, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

§ Único - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas;

I - Nomeação dos Dirigentes face às novas denominações;

II - provimento das respectivas chefias e instruções quanto à competência do órgão;

III - dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 29 - O Prefeito Municipal poderá completar a estrutura administrativa estabelecida nesta lei, criando, mediante Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Departamento e definindo as respectivas atribuições.

Art. 30 - Ficam criados os cargos de chefia, assessoramento e direção, para lotação dentro desta estrutura administrativa conforme definido no anexo I da presente Lei.

§ Único - os cargos de provimento efetivo são criados em lei própria e específica.

Art. 31 - Os Secretários Municipais, também denominados Agentes Políticos, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória em observância ao disposto no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

§ Primeiro - Ficam incluídos na forma de remuneração definida no caput deste artigo também os ocupantes dos órgãos de assessoramento direto.

§ Segundo - Fica garantido aos Agentes Políticos, excluídos prefeito, vice-prefeito, vereadores e presidente da Câmara, o pagamento de Décimo Terceiro Salário e Férias com o respectivo adicional de 1/3.

Art. 32 - As nomeações para os cargos de chefia, assessoramento e direção e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - Os Secretários Municipais e os dirigentes de igual nível hierárquico serão de livre escolha e nomeação do prefeito;

II - os dirigentes de órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretário Municipal serão nomeados ou designados pelo prefeito, por indicação do respectivo Secretário ou Assessor.

Art. 33 - Quando da reestruturação do plano de cargos e salários do município, serão incluídos, naquela lei, os cargos de provimento em Comissão instituídos por esta Lei.

Art. 34 - A remuneração dos Agentes Políticos definidos no artigo 31 serão remunerados pelos valores definidos em Lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, na forma prevista na Constituição Federal.

Art. 35 - A observância da nova Estrutura Administrativa, em termos orçamentários somente será observada no orçamento para o exercício financeiro de 2006.

Art. 36 - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, uma Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE, de até 50% do valor básico da remuneração aos ocupantes de cargos remunerados com os símbolos CC-2 a CC-4.

Art. 37 - As denominações dos Cargos em Comissão de Chefe de Divisão e Chefe de Seção, serão criadas por ocasião do eventual preenchimento dos mesmos.

Art. 38 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 13/98, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 14 de agosto de 2005

Damarci Caputo de Carvalho
Presidente

Lei 037/2005

Anexo I

Cargos de Provimento em Comissão

A) Agentes Políticos

QTAD E	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assessor de Gabinete	CC-1
02	Assessor Jurídico	CC-1
01	Coordenador do Controle Interno	CC-1
01	Assessor de Planejamento	CC-1
01	Secretário Municipal de Administração	CC-1
01	Secretário Municipal de Finanças	CC-1
01	Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio	CC-1
01	Secretário Municipal dos Transportes	CC-1
01	Secretário Municipal de Educação	CC-1
01	Secretário Municipal de Cultura e Esportes	CC-1
01	Secretário Municipal de Saúde	CC-1
01	Secretário Municipal de Promoção Social	CC-1
01	Secretário Municipal de Obras e Urbanismo	CC-1

B) Demais Cargos em Comissão

ORGÃO :	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
------------	---------------------------------------

QTAD E	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete do Secretário de Administração	CC-2
01	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CC-2
01	Diretor do Departamento de Material e Patrimônio	CC-2
01	Diretor do Departamento de Compras e Licitações	CC-2
01	Diretor Departamento de Serviços e Encargos Gerais	CC-2
05	Chefe de Divisão	CC-3
03	Chefe de Seção	CC-4

ORGÃO :	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
------------	----------------------------------

QTAD E	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete do Secretário de Finanças	CC-2
01	Diretor do Departamento Contabilidade	CC-2
01	Diretor do Departamento Finanças	CC-2
01	Diretor do Departamento de Cadastro, Trib. e Fiscalização	CC-2
05	Chefe de Divisão	CC-3
03	Chefe de Seção	CC-4

ORGÃO :	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA/COMÉRCIO
------------	--

QTAD E	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete do Secretário de Agric. Ind. Com.	CC-2
01	Diretor do Departamento Agricultura	CC-2
01	Diretor do Departamento de Pecuária	CC-2
01	Diretor do Departamento de Indústria	CC-2
01	Diretor do Departamento de Comércio	CC-2
03	Chefe de Divisão	CC-3
02	Chefe de Seção	CC-4

ORGÃO :	SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES
------------	--------------------------------------

QTAD E	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete do Secretário de Transportes	CC-2
01	Diretor do Departamento Rodoviário Municipal	CC-2
01	Diretor do Departamento de Oficina Mecânica	CC-2
05	Chefe de Divisão	CC-3
03	Chefe de Seção	CC-4

ORGÃO :	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
------------	----------------------------------

QTAD E	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete do Secretário de Educação	CC-2

01	Diretor do Departamento Educação Infantil	CC-2
01	Diretor do Departamento Ensino Fundamental	CC-2
01	Diretor do Departamento de Fundef	CC-2
01	Diretor do Departamento de Programas e Convênios	CC-2
04	Chefe de Divisão	CC-3
04	Chefe de Seção	CC-4

ORGÃO :	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
------------	--

QTAD E	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete do Secretário de Cultura e Esportes	CC-2
01	Diretor do Departamento de Cultura	CC-2
01	Diretor do Departamento de Esportes	CC-2
02	Chefe de Divisão	CC-3
02	Chefe de Seção	CC-4

ORGÃO :	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
------------	-------------------------------

QTAD E	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete do Secretário Municipal de Saúde	CC-2
01	Diretor do Departamento de Saúde	CC-2
01	Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária	CC-2
01	Diretor do Departamento do Fundo Municipal de Saúde	CC-2
01	Diretor do Depto de Execução de Programas e Convênios	CC-2
04	Chefe de Divisão	CC-3
02	Chefe de Seção	CC-4

ORGÃO :	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
------------	---

QTAD E	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete do Secretário Munic. Promoção Social	CC-2
01	Diretor do Departamento de Promoção Social	CC-2
01	Diretor do Departamento do Fundo Mun. Assist. Social	CC-2
01	Diretor do Departamento Fundo Mun. Dir. Crian. Adolesc.	CC-2
04	Chefe de Divisão	CC-3
04	Chefe de Seção	CC-4

ORGÃO :	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
------------	---

QTAD E	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete do Secretário de Obras e Urbanismo	CC-2
01	Diretor do Departamento de Obras	CC-2
01	Diretor do Departamento de Urbanismo	CC-2
04	Chefe de Divisão	CC-3
06	Chefe de Seção	CC-4

Damarci Caputo de Carvalho
Presidente

Lei 037/2005

Anexo II

Fixação dos Valores

SIMBOLO	VALORES
CC-1	1.500,00
CC-2	1.160,00
CC-3	800,00
CC-4	380,00

Damarci Caputo de Carvalho
Presidente